

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.025.986 PERNAMBUCO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : LOCALIZA RENT A CAR SA
ADV.(A/S) : CHISTIANO PIRES GUERRA XAVIER E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADV.(A/S) : TIAGO CONDE TEIXEIRA
RECDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE DISTRIBUIDORAS DE
VEÍCULOS - FENABRAVE
ADV.(A/S) : EDUARDO PEREZ SALUSSE
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VANO BAENA

Petição/STF nº 47.455/2019

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO –
ADMISSÃO.**

1. O assessor David Laerte Vieira assim retratou o caso:

Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas – ANAV, mediante peça subscrita por advogados regularmente credenciados, requer o ingresso no processo na qualidade de terceira interessada. Apresenta procuração e documentos constitutivos.

Sustenta possuir representatividade, em virtude de ser entidade com o objetivo de defender os interesses das empresas locadoras de veículos, localizadas em todos os Estados da Federação. Destaca poder contribuir com informações econômico-setoriais e subsídios jurídicos, uma vez que consolida dados nacionais do segmento. Assevera que a venda de veículos a compor o ativo imobilizado das locadoras

RE 1025986 / PE

não representa atividade paralela mais rentável que a locação. Pretende entregar memoriais e realizar sustentação oral.

O Supremo, em 19 de outubro de 2018, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria alusiva à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a 1 ano – Tema nº 1.012.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A controvérsia tem repercussão ímpar ao versar a aplicação tributária considerada a venda de ativo imobilizado. Está-se diante de questão de interesse dos associados da entidade requerente, sob o ângulo da representatividade. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido.

3. Admito a Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas – ANAV como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator